

**LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO DA ÁREA DE SAÚDE A OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI – APAE NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**I - DO REPASSE**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado, a conceder transferência de recursos financeiros à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE**, inscrita no CNPJ nº 02.788.612/0001.16, com sede na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, mediante **Termo de Colaboração**, repasse financeiro, no valor total de **R\$ 856.720,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais), da seguinte forma: **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) – Fonte 01, **R\$ 496.720,00** (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte reais) em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 49.672,00** (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) – FONTE 08 – EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES.

**Art. 2º** Os repasses da Fonte 01 e 08 – Recursos Próprios serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.19 – Fundo Municipal de Saúde – 02.19.03 Departamento de Pronto Atendimento, Funcional Programática 10.302.0012.2074 – REABILITAÇÃO INFANTO – JUVENIL (APAE), elemento de despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE 01 – R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), FONTE 08 – EMENDA IMPOSITIVAS R\$ 496.720,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte reais) para **despesas correntes/custeio**.

**II - DO OBJETO**

**Art. 4º** A presente Lei tem por finalidade a parceria através de Termo de Colaboração por inexigibilidade de chamada pública com fundamentos no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações para prestação de serviços com profissionais do próprio estabelecimento e/ou contratados para procedimentos de terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fisioterapia, médicos especialistas, psicopedagogia, fonoaudiologia, enfermagem, assistência social e outras áreas afins, incluindo despesas gerais de manutenção na área de saúde e transporte para atendimento de pessoas portadoras de deficiências intelectual, física ou múltipla e transtornos e/ou outras necessidades especiais no Município de Cajati.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento: os membros do seu corpo clínico, profissionais que tenha vínculo de emprego com a entidade, o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestam serviços à entidade.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** É da competência do **MUNICÍPIO**:

I - transferir os recursos consignados no artigo 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;

II - exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

III - monitorar o estabelecimento de saúde da beneficiária;

IV - prestar as informações necessárias, com clareza, à beneficiária, para execução dos serviços;

V - vistoriar as instalações da entidade sempre que necessário;

VI - designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

VII - assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**Art. 6º** É da competência da **OSC – Organização da Sociedade Civil**:

I - executar atividades de avaliação, reavaliação, terapias individuais, terapias em grupo, orientação familiar, visitas domiciliares, preparação para alta, técnicas utilizadas e capacitação da equipe;

II - aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange sujeição às necessidades e demanda do Município, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do Município, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata a presente Lei;

III - obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do conessor, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto desta Lei;

IV - comunicar eventual mudança de endereço do estabelecimento ou dos responsáveis técnicos ao Município e em ambos os casos deverão ser precedidos uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

V - possuir instalações como: consultório médico, sala para atendimento psicológico, sala para terapia ocupacional, sala para fisioterapia, sala para fonoaudiologia, sala para serviço social, entre outras estruturas e espaços físicos para demais especialidades, recepção, sala de espera e área para registro de pacientes, no mínimo 02 (dois) banheiros, um masculino e um feminino, lavatório, pia para lavagem e esterilização de materiais;

VI - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

VII - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VIII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

X - a entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

XI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

XII - no corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público cessionar a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XIII - os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber;

XIV - a entidade obriga-se a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, seguindo os princípios do SUS;

XVI - afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

XVII - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no objeto desta lei;

XVIII - arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do repasse financeiro;

XIX - notificar a Prefeitura Municipal de Cajati qualquer alteração ocorrida com a razão social da empresa, estatuto, diretoria entre outras afins, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da alteração ocorrida;

XX - é expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados a pacientes;

XXI - é de responsabilidade exclusiva e integral da entidade a utilização de pessoal e o fornecimento de insumos necessários para execução dos serviços aqui descritos, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajati;

XXII - manter, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;

XXIII - é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou propostos;

XXIV - apresentar o plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e aprovação das metodologias de atendimento, quadro de profissionais, indicadores de desempenho, fluxo de trabalho e serviços prestados, realizando adequações conforme solicitado pela Secretaria de Saúde para sua aprovação;

XXV - seguir o estabelecido no Plano de Trabalho e nas propostas das emendas impositivas apresentando a cada quadrimestre o relatório de prestação de contas e os relatórios dos indicadores conforme os prazos legais;

XXVI - se responsabilizar pelo transporte dos pacientes, quando necessário, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo os princípios de acesso e integralidade do cuidado;

XXVII - utilizar os sistemas informatizados de prontuário eletrônico disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de todo o atendimento da área de saúde e lançamento obrigatório dos procedimentos.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**V - DA VIGÊNCIA**

**Art. 7º** O prazo de vigência para execução do objeto compreende a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

**VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 8º** A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:

- a - Cópia do Plano de Trabalho;
- b - Demonstrativo Integral das receitas e despesas, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido nos anexos da Instrução TCESP 01/2020 e suas atualizações;
- c - Cópias dos documentos de despesas legíveis e sem rasuras;
- d - Relatório Físico/Financeiro da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos, a quantidade de pessoas atendidas entre outras informações que possam assegurar a correta aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura;
- e - Cópia dos extratos bancários da conta específica do repasse;
- f - Cópia dos Extratos de aplicação financeira, caso houver;
- g - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros (Balanço da entidade), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- h - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- i - Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira;
- j - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

**VII - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do seguinte órgão municipal responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

**§ 2º** Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

**VIII - DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 10** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a - inexecução do objeto parcial ou total;
- b - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;

**LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

- c - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SOLANGE ROSA**  
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI,  
EM 26 DE JANEIRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Depto. de Administração e  
Gestão de Pessoas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86A2-3E30-D270-C932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 29/01/2024 15:27:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/01/2024 16:00:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 29/01/2024 16:07:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SOLANGE ROSA (CPF 124.XXX.XXX-97) em 29/01/2024 16:13:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/86A2-3E30-D270-C932>